

Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

N.º 64/74

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 64/74 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1974
ESTABELECE A ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL E SALARIAL DOS SER-
VIDORES REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
CLT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DA ENTRADA : EM 27 DE DEZEMBRO DE 1974

Distribuído ao Vereador :

SOLUÇÃO :

Aprovado por unanimidade 3/1/75

OBSERVAÇÕES :

Lei 589



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

*Aprovado
Plenariedade
S. F. Ferrari, 3/1/75
M. G. S. P.
Presidente*

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER:

Os vereadores componentes da Comissão de Redação e Justiça, abaixo firmados, analisando os dizeres do Projeto de Lei nº 64/74 de 26 de dezembro de 1974, que estabelece a estruturação funcional e salarial dos servidores regidos pela consolidação das Leis do Trabalho - CLT - e dá outras providências, são de parecer que o referido Projeto de Lei deva merecer aprovação da Cãmara de Vereadores.

Sala Fernando Ferrari, aos 03 de janeiro de 1975.---

Luiz
Julius
S. F. Ferrari



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Os vereadores abaixo firmados, componentes da comissão acima, analisando os dizeres do Projeto de Lei nº 64/74 de 26 de dezembro de 1974, são de parecer que o referido Projeto de Lei deva merecer aprovação da Colenda Câmara de Vereadores.

Sala Fernando Ferrari, 3 janeiro 1975.

*Aprovado
Plenariedade
S.F. Ferrari 3/1/75
M. F. Ferrari
Presidente*

Majelo

Nelto Scarton

PARECER DA COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os vereadores abaixo firmados, componentes da Comissão de Cultura e Assistência Social, analisando os dizeres do Projeto de Lei nº 64/74 são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

Sala Fernando Ferrari, 3 de janeiro de 1975.

Cam. Fernandes

Her. Orestes Tobias

Ulysses Gomes Comelli

Aprovado
Plenariedade
S.F. Ferraz, 3/1/75
M. F. Ferraz
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

A Comissão de
Economia e Finanças,
Justiça e Redação,
Educação e Cultura,
Para o parecer.
M. F. Ferraz
Presidente

OF. 424/74/GAB.-

BENTO GONÇALVES, 27 DE DEZEMBRO DE 1974.

SENHOR PRESIDENTE:

TEMOS A SATISFAÇÃO DE SUBMETER À DELIBERAÇÃO DA SA COLENDIA CÂMARA DE VEREADORES OS INCLUSOS PROJETOS DE LEI N^{OS} 64/74, - QUE ESTABELECE A ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL E SALARIAL DOS SERVIDORES REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E O 65/74 QUE ESTABELECE A REESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL E SALARIAL DOS SERVIDORES E PROFESSORES REGIDOS PELOS ESTATUTOS DO FUNCIONÁRIO E MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, RESPECTIVAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERA NOSSA INTENÇÃO, ENVIAR À ESSA CÂMARA, EM PRINCÍPIO, APENAS UM PROJETO DE LEI CONCEDENDO AUMENTO DE VENCIMENTOS A TODOS OS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, ESTATUTÁRIOS E REGIDOS PELA CLT, BEM COMO AOS PROFESSORES, NA BASE DE 30%.

ENTRETANTO, DIANTE DA NECESSIDADE DE PROCEDER - MOS A UMA COMPLETA REESTRUTURAÇÃO DOS QUADROS FUNCIONAIS, FACE A SISTEMÁTICA QUE IMPRIMIMOS A NOSSA ADMINISTRAÇÃO, RESOLVEMOS ALTERAR O ENVIO DA MENSAGEM PRIMITIVA, COM A REMESSA DOS INCLUSOS PROJETOS DE LEI.

.....

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
DR. LUCINDO JOÃO ANDREOLA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

COMO DEVE SER DO CONHECIMENTO DE V.SA. E DOS NOBRES EDIS, OS SERVIDORES MUNICIPAIS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO NÃO POSSUÍAM LEI MUNICIPAL DISCIPLINANDO SUA SITUAÇÃO FUNCIONAL E SALARIAL, AO CONTRÁRIO DOS REGIDOS PELOS ESTATUTOS, QUE POSSUEM A DISCIPLINÁ-LOS A LEI MUNICIPAL Nº 433 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971.

PELO PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE A ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIDORES REGIDOS PELA CLT, PROCURAMOS RELACIONAR O MAIOR NÚMERO DE FUNÇÕES POSSÍVEIS, VISANDO A QUE TODOS FIQUEM AMPARADOS PELA LEI. INSTITUIMOS UMA PADRONAGEM DE CLT-1 ATÉ CLT-12, COM A VARIÁVEL HORIZONTAL COM PADRÕES DE I A IV, POSSIBILITANDO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO CONCEDER PEQUENAS MELHORAS NOS SALÁRIOS, VISANDO VALORIZAR O SERVIDOR SEGUNDO SUA APTIDÃO, EFICIÊNCIA E TEMPO DE SERVIÇO.

COMO MUITOS SERVIDORES DA CLT SÃO DESIGNADOS PARA CARGOS DE CHEFIA, INSTITUIMOS UMA TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS A FIM DE SER CONCEDIDA UMA GRATIFICAÇÃO SEGUNDO O CARGO DE CHEFIA PARA O QUAL ESTIVER DESEMPENHANDO O SERVIDOR.

POR OUTRO LADO, MANTIVEMOS OS DIREITOS RELATIVOS AOS AVANÇOS, QUE VÊM SENDO PAGOS CONFORME LEI JÁ EXISTENTE.

COM RELAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS REGIDOS PELOS ESTATUTOS, PROCEDEMOS A UMA REESTRUTURAÇÃO INSTITUINDO DA MESMA FORMA QUE OS FUNCIONÁRIOS DA CLT, TABELA DE VENCIMENTOS COM PROGRESSÃO HORIZONTAL, A FIM DE PROMOVER-SE O FUNCIONÁRIO SEGUNDO SUA APTIDÃO, TEMPO DE SERVIÇO E EFICIÊNCIA.

MANTIVEMOS DA MESMA FORMA, O QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DOS CARGOS EM COMISSÃO, SEGUNDO A PADRONAGEM EXISTENTE INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 433 DE 1971.

O QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, REFORMULAMOS, CRIANDO UMA PADRONAGEM A PARTE, COM O PADRÃO M-1 REFERENTE AO PROFESSOR SEM CURSO DE 2º GRAU E PADRÃO M-2, PARA OS PROFESSORES COM CURSO REGULAR DE 2º GRAU. DA MESMA FORMA, QUANTO AOS ESTATUTÁRIOS E CLT, ESTABELECEMOS-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....
UMA PADRONAGEM EM PROGRESSÃO HORIZONTAL A FIM DE PROMOVER-SE OS PROFESSORES SEGUNDO A APTIDÃO, TEMPO DE SERVIÇO E EFICIÊNCIA.

EM TODOS OS QUADROS APRESENTADOS, JÁ CALCULAMOS UMA ELEVAÇÃO NA BASE DE 30% (TRINTA POR CENTO), HAVENDO CASOS DE FUNCIONÁRIOS QUE TERÃO AUMENTO ATÉ MAIOR, SEGUNDO A IMPORTÂNCIA E RESPONSABILIDADE DO CARGO.

SENDO O QUE SE NOS APRESENTA PARA O MOMENTO, COLHEMOS A OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR OS PROTESTOS DE NOSSA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.-


ECON. DARCY POZZA
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 64/74 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1974.

*Lei 589
06.01.75*

ESTABELECE A ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL E SALARIAL DOS SERVIDORES REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO-CLT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ECONOMISTA DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento -
Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu san -
ciono a seguinte Lei:

ART. 1º - São criadas as seguintes funções regidas pe
la Consolidação das Leis do Trabalho e as seguintes funções gratifica-
das, que passam a constituir o quadro dos servidores regidos pela CLT:

ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA

<u>PADRÃO</u>	<u>FUNÇÕES</u>
CLT-1	Operário I
CLT-2	Operário II - Servente - Encarregado do Posto de Correio - Auxiliar de Contínuo - Auxiliar de Guarda - Telefonista do Interior - Auxiliar de Datilógrafo
CLT-3	Operário Qualificado - Auxiliar de Eletricista - Auxiliar de Telefonista - Contínuo - Auxiliar de Pedreiro - Auxiliar de Ferreiro - Auxiliar de Marceneiro - Auxiliar de Motorista - Auxiliar de Operador de Máquina - Auxiliar de Compressorista - Auxiliar de Rolo Compressor - Auxiliar de Blaster - Auxiliar de Jardineiro - Auxiliar de Carpinteiro - Auxiliar de Operador de Britador - Auxiliar de Almoxarife - Guarda Auxiliar de Soldador - Auxiliar de Pintor - Datilógrafo - Auxiliar de Escritório - Professor I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

fls.-2-

PADRÃO

FUNÇÕES

CLT-4

Mestre de Obras I - Oficial Contínuo - Carpinteiro - Marceneiro - Ferreiro - Pedreiro - Auxiliar Administrativo - Almojarife - Arquivista - Auxiliar de Mecânico - Blaster - Jardineiro - Eletricista - Pintor - Auxiliar de Desenhista - Professor II

CLT-5

Telefonista de PBX - Oficial Administrativo - Auxiliar de Compras - Mestre de Carpinteiro - Mestre de Pedreiro - Mestre de Obras II - Mestre de Marceneiro - Mestre de Ferreiro - Auxiliar Técnico em Obras - Mestre de Mecânico - Motorista - Operador de Compressor de Ar - Oficial Almojarife - Operador de Máquinas - Auxiliar de Cadastro - Auxiliar Tributário - Auxiliar de Topógrafo - Desenhista - Operador de Britador - Auxiliar de Fiscalização de Obras e Posturas

CLT-6

Assessor Administrativo - Técnico em Máquinas - Mestre Geral de Obras - Soldador - Técnico em Compras - Fiscal de Obras e Posturas

CLT-7

Agente Tributário - Desenhista - Inspetor Técnico de Obras I - Inspetor Técnico de Máquinas - Topógrafo - Técnico Blaster

CLT-8

Inspetor Técnico de Obras II - Auxiliar de Contabilidade

CLT-9

Tesoureiro

CLT-10

Contador

CLT-11

Engenheiro I - Arquiteto I

CLT-12

Engenheiro II - Arquiteto II

ART. 2º - Os salários dos servidores enquadrados segundo a classificação estabelecida no Art. 1º da presente Lei, a partir de 1º de janeiro de 1975, obedecerá a seguinte tabela:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE SALÁRIOS

PADRÃO	I	II	III	IV
CLT-1	456,00	Inicial	-	-
CLT-2	488,00	538,00	588,00	638,00
CLT-3	537,00	587,00	637,00	687,00
CLT-4	634,00	684,00	734,00	784,00
CLT-5	780,00	830,00	880,00	930,00
CLT-6	975,00	1.025,00	1.075,00	1.125,00
CLT-7	1.229,00	1.279,00	1.329,00	1.379,00
CLT-8	1.521,00	1.571,00	1.621,00	1.671,00
CLT-9	1.863,00	1.913,00	1.963,00	2.013,00
CLT-10	2.252,00	2.302,00	2.352,00	2.402,00
CLT-11	3.120,00	3.170,00	3.220,00	3.270,00
CLT-12	3.734,00	3.784,00	3.834,00	3.884,00

ART. 3º - O servidor regido pela CLT, poderá ser designado para cargos de chefia, percebendo uma Função Gratificada segundo a seguinte tabela:

FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>PAADRÃO</u>	<u>FUNÇÕES</u>
CLT-FG-2	Capataz - Encarregado de Cemitério
CLT-FG-3	Capataz Geral
CLT-FG-4	Motorista I - Auxiliar do Gabinete de Imprensa - Auxiliar de Secretaria
CLT-FG-6	Assistente de Secretário - Auxiliar do Gabinete de Coordenação e Planejamento - Chefe do Gabinete de Imprensa - Chefe de Seção - Oficial de Gabinete - Administrador de Bairro
CLT-FG-7	Diretor Executivo de Conselho - Diretor de Arquivo, História e Museu - Subprefeito - Motorista II - Administrador do Ginásio Municipal de Esportes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

<u>PADRÃO</u>	<u>FUNÇÕES</u>
CLT-FG-9	Diretor de Divisão
CLT-FG-10	Subchefe do Gabinete de Coordenação e Planeja mento
CLT-FG-11	Chefe do Gabinete de Coordenação e Planejam _{en} to - Secretário

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA
CLT-FG-2	70,00
CLT-FG-3	94,00
CLT-FG-4	140,00
CLT-FG-6	305,00
CLT-FG-7	421,00
CLT-FG-9	725,00
CLT-FG-10	912,00
CLT-FG-11	1.357,00

ART. 4º - O enquadramento dos atuais servidores da -
Municipalidade, regidos pela CLT, se dará por Decreto do Chefe do Po -
der Executivo, resguardados os direitos adquiridos e segundo os princí -
pios dispostos nesta Lei;

ART. 5º - O servidor será admitido na carreira inici -
al, segundo o padrão e respectivo cargo e posteriormente, segundo suas
aptidões e eficiência e tempo de serviço, poderá ser promovido segundo
os padrões II, III e IV da Tabela de Salários do Art. 2º, da presente -
Lei, por decisão do Chefe do Poder Executivo;

§ ÚNICO - Por decisão do Prefeito Municipal, as pro -
moções poderão ser efetuadas através de provas e títulos, excetuados -
aqueles que a Lei autorizar em contrário.

ART. 6º - São mantidos os triênios ao pessoal regido
pela CLT, na base de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico -
relativo a cada três (3) anos de efetivo serviço, contados da data da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

admissão, na forma de regulamentação baixada pelo Executivo;

§ 1º - As faltas ao serviço, plenamente justificadas, não influirão na vantagem dos avanços trienais e nem implicarão em desconto no salário.

§ 2º - Cada falta não justificada, além de ser abatida no salário, retardará de 10 (dez) dias o direito ao avanço.

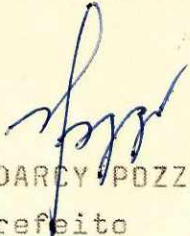
§ 3º - Cada pena de suspensão aplicada ao servidor - implicará na protelação do direito ao avanço trienal, por um (1) ano.

ART. 7º - Ao titular do cargo de tesoureiro, quando em efetivo exercício ou afastado por motivo de férias, será atribuída a gratificação de 10% (dez por cento) dos respectivos salários, como compensação por quebra de caixa;

ART. 8º - Os operadores de máquina perceberão por hora de efetiva operação em serviço de estrada, uma gratificação a ser estabelecida por Decreto do Executivo Municipal;

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, - aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro.


ECON. DARCY POZZA
Prefeito